

425



**PODER JUDICIÁRIO**  
**SÃO PAULO**

Segunda Vara Criminal da Comarca de Santo André  
Processo nº 785/06

fls. 7

Os responsáveis pela contratação do mestre de obras, por sua vez, não se preocuparam em contratar técnico responsável pela elaboração do projeto, acompanhamento e fiscalização da reforma.

Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido do Estado, para o fim de **ABSOLVER** o réu **JORGE KIOMASSA KINA** da imputação a ele feita na denúncia, com fundamento no preceituado pelo **artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Penal**.

Absolvido, não há condenação do acusado ao pagamento de custas.

Oportunamente, arquivem-se.

P. R. I. C.

Santo André, 24 de junho de 2010.

*[Handwritten signature]*  
**DANIELA DE CARVALHO DUARTE**  
Juíza de Direito

CÓPIA EXTRAÍDA NO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO



*Costo 0,41 reais*  
*21/10*  
*[Signature]*